

RECEBIO ORIGINAL

Em: 23/05/2024

Carvalho Alexandre



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 454/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Modern Transporte Aéreo de Cargas S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 7503, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.365.982-1

**FONE:** (92) [REDACTED]

**FAX:** (11) [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2705

**PROCESSO Nº:** 2065.2018

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário e armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 7503, Tarumã, Condomínio Distribution Park, Galpão 2, Módulo 6, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário e o armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 454/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2065.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, se houver.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo pelos veículos de placas: **QUI-4140, RDJ-4F10**.
11. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB.
  - b) Relatório de Controle Ambiental – RC.
  - c) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM).
  - d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
  - e) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.